



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 4.217
de 23 / 09 / 93

Processo n.º 14.799

PROJETO DE LEI N.º 6.068

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazos da Lei 3.965/92, para permuta e concessão de áreas em favor de Associação Desportiva Classista - ADC - SIFCO e de Associação de Educação Terapêutica - AMARATI.

Arquive-se

William Prado

Director

01/10/1993



Camara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
14790

MATÉRIA	Comissões
PL 6.068	CCR

Ao Consultor Jurídico.

[Assinatura]

Diretora Legislativa
14/09/93

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

À CTR. (legalidade e mérito) <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 16/09/93	Designo Relator o Vereador: <i>[Assinatura]</i> <i>[Assinatura]</i> Presidente 20/9/93	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 20/9/93
---	---	--

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

----------	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc 4290

OF. GP.L. nº 637/93

Processo nº 05016-8/92

14790 8193 8149

PROTOCOLO GERAL

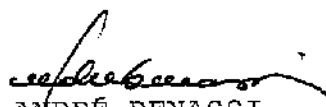
Jundiaí, 13 de setembro de 1993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de
Lei que tem por objetivo prorrogar os prazos para lavratura de
escritura previstos no art. 1º, § 2º e art. 3º, § 2º da Lei nº
3.965/92.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

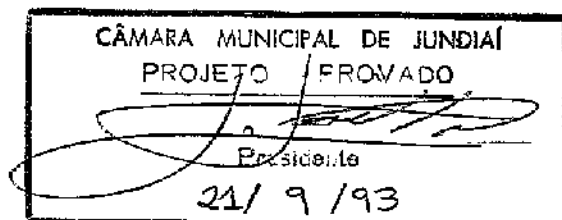
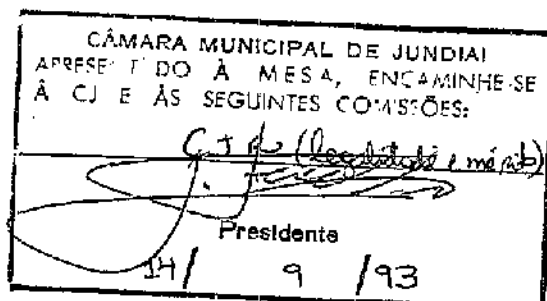
Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



PROJETO DE LEI Nº 6.068

Artigo 1º - Os prazos constantes do art. 1º, § 2º e do art. 3º, § 2º da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1.992, são reabertos por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

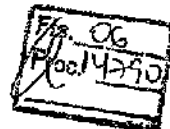
Senhores Vereadores:

Alçamos ao conhecimento dessa Egrêgia Edilidade propositura que tem por objetivo prorrogar os prazos para lavratura de escritura previstos no artigo 1º, § 2º e art. 3º, § 2º da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1.992, que autoriza a permuta de área particular com áreas integrantes do patrimônio público municipal, bem como a concessão de direito real de uso, de parcela da área adquirida, à Associação de Educação Terapêutica "Amarati".

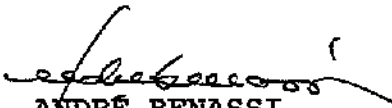
Justifica-se a medida em face de -
que os prazos anteriormente estabelecidos não se fizeram suficientes para a lavratura das escrituras respectivas, eis que -
providências junto à órgãos federais impediram a obtenção das -
certidões negativas de débito para com a seguridade social e Fazenda Federal.

Por outro lado cumpre observar que a iniciativa encontra supedâneo legal na Lei Orgânica do Município, bem como no art. 121 da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez -
que trata-se de providência consequente à autorização legal em vigor e que se contém na Lei nº 3.965/92.

Deste modo, e sopesando a inegável relevância dos serviços que Associação de Educação Terapêutica "Amarati" presta à comunidade jundiáense, sem deixar ao largo a



contribuição que a Associação Desportiva Classista Sifco tem -
oferecido aos munícipes na área de sua atuação, é que firmamos
nossa convicção que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu
apoio à iniciativa.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 07
Proc. 14.799

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.253

PROJETO DE LEI Nº 6.068

PROCESSO Nº 14.799

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei reabre prazos da Lei 3.965/92, para permuta e concessão de áreas em favor de Associação Desportiva Classista-ADC-SIFCO e de Associação de Educação Terapêutica-AMARATI.

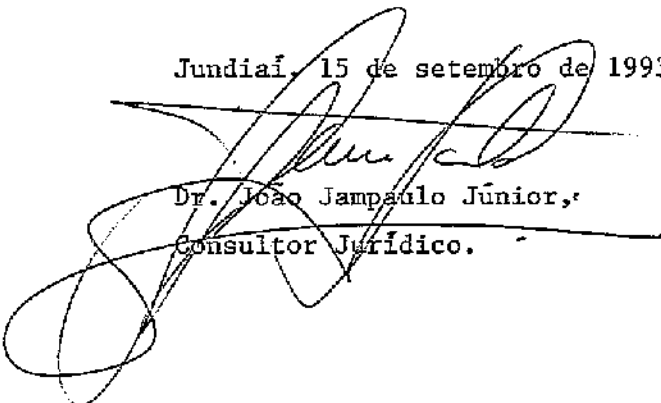
A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, e deverá a Secretaria da Casa juntar aos autos os textos das leis cuja prorrogação de prazo se pretende.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo por se tratar de concessão de direito real de uso (artigo 72, inc. IV e X da L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa pois a prorrogação de prazo depende do "referendum" da Edilidade, o que somente pode se dar através de lei. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Por se tratar única e tão somente de reabertura e prorrogação de prazos legais, deverá se manifestar exclusivamente a douta Comissão de Justiça e Redação cujo parecer deverá abranger também o mérito.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).
S.m.e.

Jundiaí, 15 de setembro de 1993


Dr. João Jampeulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa

LEI Nº 3.965, DE 09 DE JULHO DE 1.992

Autoriza permuta de áreas públicas por área privada; -
autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêuti-
ca "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê re-
classificações correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 30 de junho de 1.992, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar,
mediante permuta, à Associação Desportiva Classista Sifco-ADC -
Sifco, os imóveis referidos nos incisos I e II deste artigo e
a adquirir daquela entidade o imóvel referido no inciso III des-
te artigo, assim descritos e caracterizados:

I - "Tem início no ponto "45", localizado no confronto da
Rua Primavera e Passagem 5; daí segue em reta por uma distância
de 20,95 metros, acompanhando a Rua Primavera; daí deflete à di-
reita e segue em curva de desenvolvimento de 20,73 metros; daí-
segue em reta na distância de 29,45 metros, divisando com a -
área "5.A", da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí deflete-
à direita e segue em curva de desenvolvimento de 1,50 metros -
até o ponto 24; daí, acompanhando o alinhamento da Rua Donato -
Gato na distância de 24,00 metros, segue até o ponto 44; daí de-
flete à direita e segue em reta por uma distância de 44,00 me-
tros, até o ponto 45, divisando com a passagem nº 5, início des-
ta descrição, encerrando a área total de 1.286,81 m² (hum mil,-
duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e um decímetros qua-
drados)".



II - "Inicia-se no ponto 49, localizado no confronto com a Rua Donato Gato e Passagem 6; daí segue em reta acompanhando a Rua Donato Gato, na distância de 28,50 metros; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros, divisando com a área "6 A", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 25,00 metros, até o ponto 48, divisando neste trecho com a área "B" da Associação Desportiva Classista da Sifco; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 23,55 metros até o ponto 49, início desta descrição, encerrando a presente descrição a área total de 629,96 m² (seiscentos e vinte e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados)".

III - "Fazendo frente para a Rua José Maria Marinho com 60,00 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros, divisando com a casa nº 236 de propriedade de José Maria Marinho; lado esquerdo de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros, divisando com a Estrada de Ferro Santos a Jundiá; aos fundos, medindo 60,00 metros, divisando com a Rua Antonio Francisco (Rua Cinco) do loteamento Vila Agrícola, encerrando a presente descrição a área total de 2.040,00 m² (dois mil e quarenta metros quadrados)".

§ 1º O imóvel a que se refere o inciso III é afetado à classe de bens públicos de uso comum do povo.

§ 2º A permuta de que trata o "caput" deste artigo efetivar-se-á após a retrocessão da área concedida à Associação Terapêutica "AMARATI", nos termos da Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1988, e no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

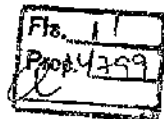
Art. 20º A área com 341,19 m², remanescente da área concedida à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", de acordo



com a Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1988, fica transferida da classe de bens dominiais para a classe de bens públicos de uso comum do povo, quando da retrocessão prevista no art. 1º, § 2º - desta lei, assim se descrevendo e caracterizando: "Tem início no ponto "34"; desse ponto segue em curva por um desenvolvimento de 13,00 metros até o ponto "33"; daí segue em reta por uma distância de 27,00 metros até o ponto "17"; daí deflete à direita e segue em curva, por um desenvolvimento de 13,50 metros, confrontando neste trecho com a Rua 6; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 29,45 metros; daí segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 20,73 metros, divisando neste trecho com área remanescente "5B", de propriedade da Prefeitura Municipal - de Jundiá; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 14,05 metros até o ponto inicial, confrontando neste trecho com a Rua Primavera. Encerra a presente descrição a área de 341,19 metros quadrados (trezentos e quarenta e um metros e dezenove decímetros quadrados)".

Art. 3º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno pertencente ao patrimônio municipal localizada à Rua José Maria Marinho, Vila Agrícola, que assim se descreve e caracteriza:

"Fazendo frente para a Rua José Maria Marinho tem início - no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Rua José Maria Marinho e o alinhamento da área "C", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, distante 15,14 metros do alinhamento da casa de nº 236 da referida rua; desse ponto segue em reta pelo alinhamento de divisa, na extensão de 34,00 metros, divisando com a área "C", da Prefeitura do Município de Jundiá; daí deflete à esquerda e segue em reta, na extensão de 38,36 metros,



divisando com a Rua Antonio Francisco; daí deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 25,00 metros; daí, em curva à esquerda de desenvolvimento igual a 14,13 metros, atingindo o alinhamento da Rua José Maria Marinho, divisando neste trecho com a área "A" de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; daí, divisando com a Rua José Maria Marinho, na extensão de 29,36 metros, até o início desta descrição, encerrando a presente descrição a área total de 1.286,81 m² (um mil duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados)".

§ 1º - A área de terreno referida neste artigo fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizada pela entidade beneficiada para a construção de sua sede.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva.

§ 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 6 (seis) meses e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data de lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

§ 4º - A inobservância das condições fixadas nos parágrafos 1º e 3º deste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

§ 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao



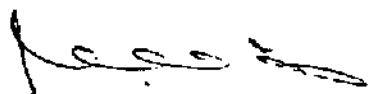
patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

§ 6º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 4º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação referente aos imóveis contemplados no artigo 1º.

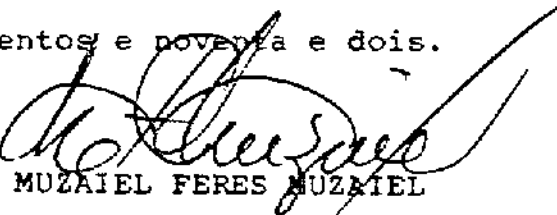
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução das medidas previstas nos artigos 1º e 3º desta lei correrão à conta das entidades a serem favorecidas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

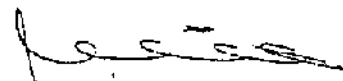
LEI Nº 4046 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Reabre prazos da Lei 3.965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos constantes do art. 1º, § 2º, e do art. 3º, § 2º, da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1.992, são reabertos por 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.799

PROJETO DE LEI Nº 6.068, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei 3.965/92, para permuta e concessão de áreas em favor de Associação Desportiva Classista - ADC - SIFCO e de Associação de Educação Terapêutica - AMARATI.

PARECER Nº 570

Cabe ao Chefe do Executivo, em caráter exclusivo, a apresentação de proposições versando sobre a concessão de direito real de uso de área pública, de acordo com a previsão expressa na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, c/c o art. 72, incisos IV e X.

A proposta ora em análise busca tal objetivo, eis que pretende reabrir prazos da Lei 3.965/92, para permuta e concessão de áreas em favor de Associação Desportiva Classista-ADC-SIFCO e de Associação de Educação Terapêutica-AMARATI, afigurando-se, pois, revestida do quesito legalidade quanto à iniciativa e à competência, como bem esclarece a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa - Parecer nº 2.253, às fls. 7 -, que subcrevamos na íntegra.

A natureza legislativa da matéria é inconteste, sendo que no tocante ao mérito, acolhemos a argumentação constante da justificativa de fls. 5/6, uma vez que estamos convictos de que a relevância dos serviços prestados por ambas as entidades, em suas respectivas áreas de atividade, deve por nós ser reconhecida, como já o foi anteriormente pelos membros deste nosso colegiado.

Concluindo esse nosso juízo, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.09.1993

APROVADO em 21-9-93.

ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZE MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

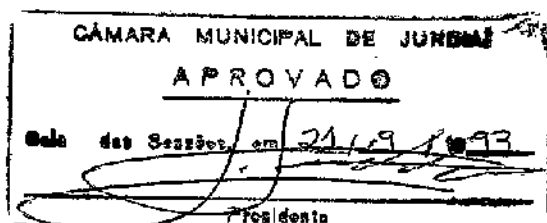
CARLOS ALBERTO BESTETTI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 681

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.068, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei 3.965/92, para permuta e concessão de áreas em favor de Associação Desportista Classista - ADC - SIFCO e de Associação de Educação Terapêutica - AMARATI.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.068, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 21.09.93

MARCILIO CARRA

*

315x430 mm



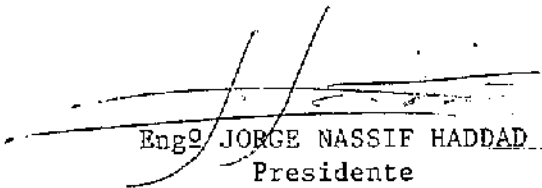
Of. PM 09.93.54
Proc. 14.790

Em 22 de setembro de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.593, relativo ao Projeto de Lei nº 6.068 (objeto do ofício GP.L. nº 637/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

★

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.068
PROCESSO Nº 14.790
OFÍCIO P.M. Nº 09.93.54

AUTÓGRAFO Nº 4.593

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 9 / 93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

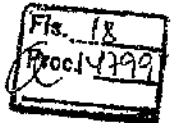
(excluído 12/10 - Feriado Nacional)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14 / 10 / 93

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 677/93

Processo nº 5016-8/92

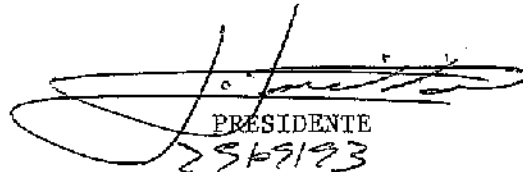
14893 SET93 21520

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 23 de setembro de 1.993.

Junte-se.

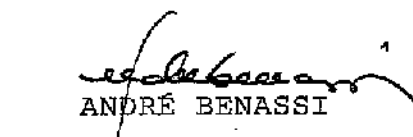
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
29/9/93

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6068, bem como cópia da Lei nº 4217, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

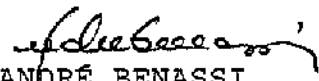
mgpf.



proc. 14.790

GP., em 23.09.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.593

(Projeto de Lei nº 6.068)

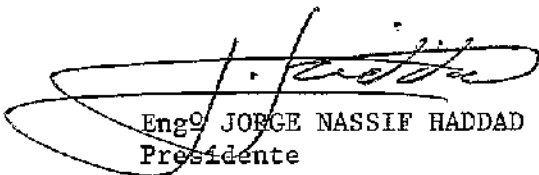
Reabre prazos da Lei 3.965/92, para permuta e concessão de áreas em favor de Associação Desportiva Classista - ADC-SIFCO e de Associação de Educação Terapêutica - AMARATI.

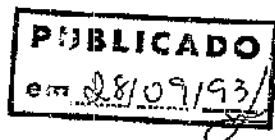
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de setembro de 1993 o Plenário aprovou:

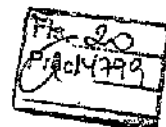
Art. 1º Os prazos constantes do art. 1º, § 2º, e do art. 3º, § 2º, da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1992, são reabertos por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e três (22/09/1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente





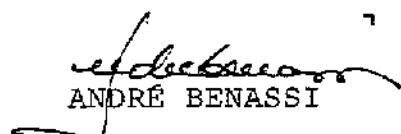
LEI Nº 4217, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.993

Reabre prazos da Lei 3.965/92, para permuta e concessão de áreas em favor de Associação Desportiva Classista - ADC-SIFCO e de Associação de Educação Terapêutica - AMARATI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos constantes do art. 1º, § 2º, e do art. 3º, § 2º, da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1992, são reabertos por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três - dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mcpf.



10M 28-9-1993

PROC. n° 5016-8/92

LEI N° 4217, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

Reabre prazos da Lei 3.965/92, para permuta e concessão de áreas em favor de Associação Desportiva Classista — ADC-SIFCO e de Associação de Educação Terapêutica — AMARATI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — Os prazos constantes do art. 1° § 2°, e do art. 3°, § 2°, da Lei n° 3.965, de 9 de julho de 1992, são reabertos por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócio Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Director

Quorum

[illegible]

Juntas

2/7 a 17 net 93

8/21 A30 nit 93

Observações